

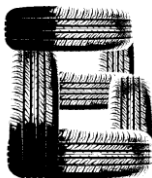
À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI – ESTADO DO PARANÁ.

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 40/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 102/2024**

BENÍCIO PNEUS EIRELI, estabelecida na Rua Zezé Moreira, nº 505, galpão 02, bairro Floresta, em Joinville/SC, CEP 89.212-305, inscrita no CNPJ sob nº 39.535.062/0001-33, por intermédio de sua representante legal Luana Aparecida Ribeiro, portadora do RG: 48.394.448-8 SSP/SP e inscrita no CPF: 411.729.408-35, com endereço para intimações na sede da pessoa jurídica e no endereço eletrônico juridico@beniciopn.com.br, vem, interpor **RECURSO** em face da classificação das empresas **ZEUS COMERCIAL LTDA, MAGBA E-COMMERCE LTDA, J.E PNEUS LTDA, RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA, EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA, COPAL COMERCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA e GAMA PNEUS LTDA, 1ª a 7ª colocadas no item 01; e RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA, GAMA PNEUS LTDA, J.E PNEUS LTDA, EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA e FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª colocadas no item 12, respectivamente, estando a fazê-lo com fulcro na Lei 14.133/2021 e demais dispositivos aplicáveis à matéria, expondo, para tanto, os motivos fáticos e jurídicos que seguem.**

I.TEMPESTIVIDADE

A sessão findou no dia 26 de setembro de 2024 e o prazo para interposição de recurso, nos termos da cláusula editalícia 14.1. do Edital, é de 03 (três) dias. Transcreve-se:



14.1. Em face das decisões do pregoeiro, conforme o caso, relativas ao julgamento das propostas e habilitação, cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

Ademais, é direito fundamental de todo e qualquer cidadão, o exercício do contraditório e a ampla defesa, que serão exercidos através do direito de petição, ambos consagrados no artigo 5º da constituição federal.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

Ainda, pelo princípio da autotutela administrativa, previsto pela súmula 473 do STF, a administração pública poderá rever seus próprios atos a **qualquer tempo**, quando constatados vícios que os tornem ilegais. Vejamos:

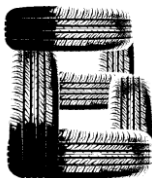
Súmula 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Desta feita, comprova-se a tempestividade do recurso ora apresentado, devendo ser conhecido e apreciado pelas autoridades municipais.

II. DOS FATOS

No intuito de participar do Pregão Eletrônico nº 40/2024, esta empresa acessou a plataforma eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras, em dia e horário designados por meio do instrumento convocatório, apresentando todos os documentos necessários à sua habilitação.



As licitantes **ZEUS COMERCIAL LTDA, MAGBA E-COMMERCE LTDA, J.E PNEUS LTDA, RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA, EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA, COPAL COMERCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA, GAMA PNEUS LTDA e FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI** também se fizeram presentes, obtendo êxito na disputa de alguns itens.

Ocorre que, ao término da fase de lances, foram constatadas incongruências nas propostas apresentadas pelas empresas supracitadas, quanto aos itens 01 e 12.

Diante disso, se interpõe a presente peça recursal, para requerer a desclassificação das Recorridas e livrar o certame dos vícios evidentes.

III. DO MÉRITO

Preliminarmente, destaca-se que a licitação possui duas finalidades precípua, consistentes na obtenção da proposta mais vantajosa ao interesse público e a concessão de iguais oportunidades a todos os que pretendem contratar com a Administração Pública, em consonância ao princípio da isonomia. Nesse sentido, dispõe o artigo 11 da Lei n. 14.133/21:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

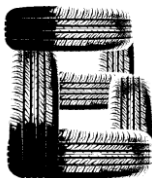
II - assegurar **tratamento isonômico** entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.
[...] (Grifo acrescido).

Assim, para garantir um Processo Licitatório eficaz e isonômico entre os concorrentes, o Edital deve conter cláusulas claras e objetivas. Isso porque, ele vincula a Administração e as partes, de maneira que as exigências e disposições ali elencadas, devem ser cumpridas em sua integralidade. É o que menciona o artigo 5º da Lei n. 14.133/21:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da



eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (Grifo acrescido).

O Edital do Pregão em epígrafe apresenta as especificações dos itens a serem licitados em seu Termo de Referência.

Inicialmente, esclarece que ambos os itens **(01 e 12)** se tratam do mesmo pneu, contudo, um faz parte da cota principal e o outro da cota reservado.

Assim, de acordo com o edital, referidos itens possuem a seguinte descrição:

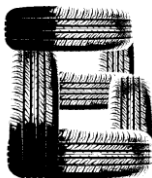
01	26610	PRINCIPAL	PNEU 1.000/20 RADIAL BORRACHUDO
12	28895	RESERVADA	PNEU 1.000/20 RADIAL BORRACHUDO

Para o item 01, foram cotadas as seguintes marcas/modelos:

- 1º - ZEUS COMERCIAL LTDA: **DPLUS/ D821**.
- 2º - MAGBA E-COMMERCE LTDA: **DPLUS/ D821**.
- 3º - J.E PNEUS LTDA: **DRC/ D911**.
- 4º - RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA: **JINYU/ JD767**.
- 5º - EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA: **DPLUS/ D821**.
- 6º - COPAL COMERCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA: **DRC/ D911**.
- 7º - GAMA PNEUS LTDA: **DPLUS/ D821**.

Por conseguinte, para o item 12, as marcas/modelos ofertados foram:

- 1º - RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA: **JINYU/ JD767**.
- 2º - GAMA PNEUS LTDA: **DPLUS/ D821**.
- 3º - J.E PNEUS LTDA: **DRC/ D911**.
- 4º - EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA: **DPLUS/ D821**.



5º - FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI: **FIRESTONE/ T831.**

Pois bem.

Sabe-se que a proposta apresentada pelos licitantes deve ser clara e isenta de alternatividade e/ou duplicidades. Isso porque, deve-se garantir a correta contratação do objeto licitado, para que todas as necessidades da Administração sejam devidamente atendidas.

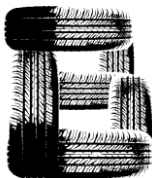
Em rápidas buscas pela internet, nota-se que os produtos cotados pelas Recorridas para os itens 01 e 12, quais sejam, **DPLUS/ D821, DRC/ D911, JINYU/ JD767 e FIRESTONE/ T831**, possuem aplicação MISTA, ou seja, são pneus destinados para uso em terra e asfalto (trechos menos severos), o que difere de um pneu BORRACHUDO, que é para uso em estradas pavimentadas.

- DPLUS – D821:

No que diz respeito ao pneu 1000R20 da marca em questão, de acordo com o catálogo do fabricante, o pneu ofertado é um pneu “REGIONAL/MIXED” (regional misto), ou seja, é um pneu borrachudo MISTO para terra e asfalto (trechos menos severos), que difere de um pneu BORRACHUDO, que é para uso em estradas pavimentadas.

10.00R20	Regional/Mixed	D821	18 PR 149/146 K	K	149/146
		D841	149/146 K 18 PR		
		D861	18 PR		

Constata-se, portanto, que este produto se trata de pneu **MISTO**, o que diverge do solicitado, posto que o descritivo não faz qualquer menção a esse tipo de aplicação, tendo a Administração solicitado pneu **BORRACHUDO**.



- DRC - D911:

Assim como o pneu DPLUS – D821 (mesmo fabricante), de acordo com o catálogo do fabricante, trata-se de um pneu ON/OFF ROAD, ou seja, para uso dentro e fora de estrada (trechos severos), tratando-se, portanto, de um pneu borrachudo misto, utilizado em terra e asfalto, diferenciando de um pneu borrachudo que é destinado ao uso em estradas pavimentadas.

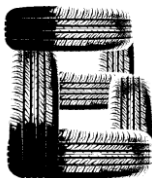
10.00R20	Regional/Mixed	D841	149/146 K 18 PR	K	149/146
		D861	18 PR		
	On/Off Road	D911	149/146 F 18 PR	F	

- JINYU - JD767:

Em buscas realizadas no site do próprio fabricante, verificou-se que se trata de um pneu ON/OFF ROAD, ou seja, para utilização dentro e fora da estrada.

Portanto, diz respeito a um pneu borrachudo misto, para uso em terra e asfalto (trechos severos), diferenciando de um pneu borrachudo que é destinado ao uso em estradas pavimentadas.





BENICIO PNEUS EIRELI
Telefone: (047) 3842-1243
e-mail: juridico@beniciopn.com.br

BENICIO PNEUS

- FIRESTONE - T831:

Por fim, no que concerne ao modelo supracitado, em buscas realizadas na internet, é possível constatar que, assim como os demais, se trata de um pneu borrachudo misto.

Firestone

★★★★★ (0)

Pneu 1000R20 Firestone T831
146/143D - Misto/Tração 16 Lonas

Marca: Firestone ID: 4940094

R\$ 2.498,00

Pix ou Boleto

ou até 12x de R\$ 229,02
[Ver formas de pagamento](#)

Calcular frete e prazo

Total: R\$ 9.992,00

COMPRAR

https://www.pneustyres.com.br/pneu-1000r20-firestone-t831-146-143d-misto-tracao-16-lonas?gad_source=1&gclid=Cj0KCQjwmOm3BhC8ARIsAOSbapW8HDKXBftdQtbTg5n49g9GRvPDHKYyVanw3dQ2HGGuiZhQGWIJ5T4aAscuEALw_wcB

Inclusive, referida informação pode ser confirmada no próprio site do fabricante:

T831

APLICAÇÃO
MISTO

CONFIGURAÇÃO
TRACÇÃO

MATRIZ DE APLICAÇÃO

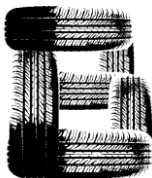
RODOVIA
CURTA DISTANCIA ← → LONGA DISTANCIA
FORA DE ESTRADA

O Firestone T831 é um pneu radial desenvolvido para uso em eixos de tração de caminhões e ônibus, em percursos mistos (pavimento e terra), com velocidade moderada.

<https://www.firestonecomercial.com.br/content/dam/bcs-latam-sites/brochures/fst/tbr/t831/t831-ficha-tecnica.pdf>

É importante frisar que a aplicação de um pneu (liso, misto ou borrachudo) interfere diretamente no desempenho do veículo, no consumo de combustível, na durabilidade do produto, entre outros fatores. Isso porque, cada aplicação é desenvolvida para um tipo de solo (asfalto, terrenos irregulares, dentre outros).

CNPJ: 39.535.062/0001-33 - Inscr. Est. 261.110.853
Rua Zezé Moreira, nº 505, galpão 02, Bairro Floresta
Joinville-SC – CEP 89.212-305



Em suma, se houver uma aplicação de um pneu MISTO em uma área apenas pavimentada, pode causar desgaste prematuro e problemas no diferencial (dispositivo mecânico indispensável em veículos de tração) do caminhão. Assim, o uso do pneu com aplicação incorreta causará enormes prejuízos à Administração, motivo pelo qual a desclassificação das Recorridas é a medida cabível para referidos itens.

É cristalino, portanto, que os produtos ofertados pelas Recorridas, nos itens 01 e 12, não atendem as especificações técnicas contidas no instrumento convocatório. Logo, as propostas devem ser desclassificadas.

Sabe-se que a Lei 14.133/2021 é clara ao abordar as irregularidades nas propostas e estipula a **desclassificação** das que não atendam aos requisitos do Edital:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

II - **não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;**

Ainda, o Edital menciona em sua página 14:

9.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

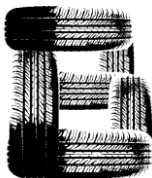
[...]

9.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital e Termo de Referência;

Nesse sentido, ressalta-se que a Administração Pública, ao descumprir as normas constantes do Edital, frustra o caráter competitivo da licitação e viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade e a isonomia.

Igualmente, propostas apresentadas em desacordo com os termos constantes no Edital prejudicam a segurança jurídica dos licitantes, gerando uma desvantagem para a Administração, desrespeitando o que preceitua o artigo 5º da Lei n. 14.133/21.

Como já decidido pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP, Apelação n. 094.843.5/8-00, Rel. Des. Sérgio Pitombo, j. 17.04.00), “*o critério de julgamento, conforme indicado para o certame, não admite à administração pública*



apreciação subjetiva. A Comissão julgadora procederá a exame objetivo, VINCULANDO-SE AO QUE DEFINIDO NO EDITAL...”.

Assim, o descumprimento de qualquer regra do Edital merece ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública.

Dessarte, tempestivamente, esta Recorrente manifesta seu inconformismo, apresentando nesta data suas razões de recurso, visando a reforma da decisão administrativa para livrar o certame deste vício evidente.

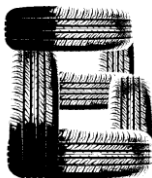
IV. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

A) O provimento do presente recurso amparado nas razões recursais, para que seja declarada a desclassificação das Recorridas **ZEUS COMERCIAL LTDA, MAGBA E-COMMERCE LTDA, J.E PNEUS LTDA, RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA, EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA, COPAL COMERCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA e GAMA PNEUS LTDA, 1ª a 7ª colocadas no item 01; e RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA, GAMA PNEUS LTDA, J.E PNEUS LTDA, EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA e FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª colocadas no item 12**, em razão do não atendimento aos termos do Edital. E, na hipótese inesperada de isso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no §2º, do art. 165, da Lei nº 14.133/2021;

B) Comuniquem-se às Recorridas para apresentarem contrarrazões, se assim desejarem;

C) Por derradeiro, requer que a recorrente seja intimada da decisão do presente recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, em respeito ao §2º do artigo 165 da Lei 14.133/2021, no endereço eletrônico **juridico@beniciopn.com.br** para que, no caso de indeferimento, possa impetrar mandado de segurança visando a suspensão do certame até deliberação do juízo acerca do caso ou representar ao TCE com o mesmo escopo.



BENICIO PNEUS EIRELI
Telefone: (047) 3842-1243
e-mail: juridico@beniciopn.com.br

BENICIO PNEUS

Nestes termos, pede deferimento.
Joinville/SC, 30 de setembro de 2024.

BENÍCIO PNEUS EIRELI

Luana Aparecida Ribeiro
Representante legal